

PORTARIA CONJUNTA Nº 360/2014

Dispõe sobre a participação de servidores em ações de formação e desenvolvimento profissional.

O PRESIDENTE e o SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do art. 26 e o inciso III do art. 30 ambos do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 003](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 521](#), de 10 de janeiro de 2007, estabelece ser objetivo da EJEJF a promoção de ações inerentes à formação de servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado;

CONSIDERANDO que a participação de servidores em cursos, congressos, seminários, palestras e outras ações de formação e desenvolvimento profissional contribuem para a qualidade e para a eficiência da prestação jurisdicional, mediante o aperfeiçoamento dos servidores, o aprimoramento os processos de trabalho e otimização dos resultados da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas que disciplinam a participação de servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância em ações de formação e desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO ainda os termos da [Portaria Conjunta nº 159](#), de 30 de setembro de 2009, que estabelece regras para a realização de eventos institucionais pelo Tribunal de Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta Portaria Conjunta estabelece regras para a participação de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas (TJMG) em ações de formação e desenvolvimento profissional.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria Conjunta, consideram-se:

I - servidores do TJMG os integrantes dos quadros de pessoal:

a) da Secretaria do Tribunal de Justiça; e

b) dos órgãos auxiliares do diretor do foro e das secretarias dos juízos, nelas incluídas as secretarias das unidades jurisdicionais;

II - ações de formação e desenvolvimento profissional as ações educacionais, tais como cursos, seminários, congressos e palestras, que:

a) apresentem conteúdo programático alinhado aos objetivos, programas, projetos e ações definidos no planejamento estratégico do TJMG; e

b) contribuam para a melhoria do desempenho dos servidores e dos processos de trabalho e a otimização dos resultados da Instituição.

§ 1º - As ações de formação e desenvolvimento profissional subdividem-se em:

I - ações educacionais internas, quando promovidas e coordenadas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), para atender às metas de capacitação e desenvolvimento previstas para servidores do TJMG, bem como para atender às necessidades de treinamento identificadas pelo Tribunal;

II - ações educacionais externas, quando promovidas e coordenadas por terceiros.

§ 2º - As ações educacionais de que trata o §1º deste artigo poderão ser desenvolvidas nas modalidades de ensino presencial ou a distância.

Art. 3º - A EJEF manterá, por meio da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas (DIRDEP), registro da participação de servidores nas ações educacionais internas e nas externas por ela autorizadas.

Parágrafo único - Quando se tratar de ações educacionais externas, constará do registro de que trata este artigo a informação sobre a existência de despesa custeada pelo TJMG, bem como de abono de falta solicitado pelo servidor.

Art. 4º - As ações educacionais internas serão previamente autorizadas pela Superintendência da EJEF e coordenadas diretamente pela DIRDEP, pelos Núcleos Regionais da EJEF ou pelas comarcas, sob a supervisão da DIRDEP.

§ 1º - O setor ou unidade do TJMG que demandar a realização de ação educacional interna para o exercício seguinte deverá encaminhar à DIRDEP, até o dia 15 de abril do ano anterior à sua realização, o formulário constante do Anexo da [Portaria Conjunta nº 159](#), de 30 de setembro de 2009.

§ 2º - No mesmo prazo a que se refere o § 1º deste artigo, o setor ou unidade do TJMG deverá encaminhar, juntamente com o formulário, informações sobre a quantidade de participantes e os custos estimados.

§ 3º - A DIRDEP analisará as demandas dos setores e submeterá a programação de atividades ao Superintendente da EJEF, para aprovação.

Art. 5º - As ações educacionais internas poderão ser ministradas ou orientadas a distância por magistrados e servidores do TJMG, bem como por terceiros contratados na forma da lei.

Art. 6º - A divulgação das ações educacionais internas deverá conter informações sobre:

I - o público-alvo e o número de vagas ofertadas;

II - o processo de inscrição e seleção dos participantes;

III - o critério de desempate a ser adotado, quando necessário;

IV - o local, a carga-horária e o período de realização da ação;

V - a forma de avaliação dos participantes, se necessário;

VI - a modalidade de ensino, se presencial ou a distância;

VII - a origem das receitas e o montante das despesas;

VIII - procedimentos a serem adotados quando o servidor estiver impossibilitado de comparecer à ação educacional.

Art. 7º - A participação de servidor em ação educacional interna ocorrerá mediante:

I - convocação promovida pela EJEF;

II - inscrição, por iniciativa do próprio servidor.

Art. 8º - A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

§ 1º - Se o servidor estiver impossibilitado de comparecer à ação educacional interna deverá apresentar justificativa de sua ausência.

§ 2º - A justificativa de que trata este artigo deverá ser encaminhada à coordenação responsável pela ação educacional, no prazo máximo de cinco dias que a antecedem, indicando a razão da impossibilidade de comparecer.

§ 3º - Excepcionalmente, sendo impossível a observância do prazo contido no §2º deste artigo, a justificativa poderá ser encaminhada na data da ocorrência do evento que impossibilita o comparecimento do servidor.

§ 4º - O modo de envio da justificativa constará da divulgação da ação educacional interna, nos termos do inciso VIII do art. 6º desta Portaria Conjunta.

§ 5º - Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.

§ 6º - À DIRDEP cabe a apreciação da justificativa.

Art. 9º - Compete à EJEFE fornecer certificado/declaração de participação ao servidor que obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na ação educacional interna e o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, quando a atividade exigir avaliação dos participantes, salvo se outro critério de aprovação for previamente divulgado pela EJEFE.

Parágrafo único - Os certificados de participação em ações educacionais internas também poderão ser emitidos pelas instituições ou fundações contratadas, na forma da lei, desde que as atividades e os respectivos certificados tenham sido previamente aprovados pela Superintendência da EJEF.

Art. 10 - A solicitação para a participação em ações educacionais externas será efetuada mediante preenchimento do formulário "Solicitação de Participação em Ações Educacionais Externas – SPE", código 10.10.275-2, disponível na Rede TJMG.

§ 1º - A solicitação de que trata este artigo será encaminhada à DIRDEP com antecedência mínima de vinte dias em relação à data de início da ação educacional.

§ 2º - Serão anexados ao formulário a que se refere este artigo prospectos ou documento da entidade executora da ação educacional externa, contendo:

I - programação e temário da ação educacional externa;

II - período e horário de sua realização; e

III - valor e forma de inscrição.

§ 3º - Caso o valor da participação na atividade educacional ultrapasse a quantia correspondente ao PJ-45, o servidor deverá encaminhar à DIRDEP o Termo de Compromisso, no modelo constante do Anexo I, datado e assinado, juntamente com o formulário a que se refere este artigo.

§ 4º - Firmado o Termo de Compromisso, deverá o servidor permanecer nos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, pelo prazo mínimo constante no Anexo II desta Portaria Conjunta, contado da data de conclusão da ação educacional.

§ 5º - Caso o servidor não cumpra o prazo fixado no § 4º, restituirá ele ao TJMG o valor correspondente à ação educacional, nos termos do disposto no art.19 desta Portaria Conjunta.

§ 6º - Para os fins do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, serão excluídos os valores relativos a diária e transporte, caso existam.

§ 7º - O TJMG poderá custear a participação do servidor em ação educacional externa integral ou parcialmente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse institucional.

Art. 11 - Em situações excepcionais, o gestor poderá requerer ao Superintendente da EJEF a participação de servidor em ação educacional externa, anexando ao requerimento o e os documentos previstos no art. 10 desta Portaria Conjunta.

§ 1º - O requerimento deve ser enviado à DIRDEP no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início da atividade e conter a anuência:

I - do Diretor Executivo ou do Secretário Executivo ao qual o servidor indicado esteja vinculado;

II - do Juiz Diretor do Foro da comarca em que o servidor se encontra lotado;

III - do ocupante de cargo semelhante ou equivalente aos descritos nos incisos I e II, nos demais casos.

§ 2º - No requerimento devem constar justificativa sobre a excepcionalidade da situação e sobre a necessidade de o servidor indicado realizar a ação educacional solicitada.

§ 3º - O Superintendente da EJEJF, após a análise das justificativas a que se refere o §2º e das informações apresentadas pela DIRDEP, poderá convocar o servidor a participar da ação educacional externa para a qual foi indicado.

§ 4º - O servidor convocado poderá requerer motivadamente, no prazo de 2 (dois) dias contados da convocação, que não participe da ação educacional para a qual foi convocado.

§ 5º - O requerimento de que trata o § 4º será apresentado à DIRDEP, que se manifestará e o submeterá ao Superintendente da EJEJF.

Art.12 - O servidor que participar de ação educacional externa custeada total ou parcialmente pelo TJMG apresentará à Coordenação de Formação Permanente da Capital (COFOP) o certificado de participação na referida ação educacional.

Art. 13 - O servidor que participar de ação educacional externa de que trata esta Portaria Conjunta assume o compromisso de disseminar os conhecimentos adquiridos, quando solicitado.

Parágrafo único - A multiplicação do conhecimento pode ocorrer por meio de aula, palestra, resumos, relatório, publicação de estudos, dentre outros.

Art.14 - Cabe à DIRDEP analisar a solicitação para a participação em ações educacionais externas e fornecer as seguintes informações ao Superintendente da EJEJF:

I - compatibilidade entre o tema da ação educacional externa requerida e as funções desempenhadas pelo servidor;

II - disponibilidade orçamentária e financeira do TJMG e o interesse institucional, que definirão o custeio, em parte ou integral, do valor correspondente à ação educacional externa.

Art. 15 - Deferido o custeio parcial da ação educacional externa, a DIRDEP comunicará a decisão ao servidor que poderá, imediatamente após a comunicação, ratificar sua participação ou dela desistir.

Art. 16 - Deferida a participação de servidor em ação educacional externa e o custeio integral pelo TJMG, caberá à DIRDEP:

I - efetuar a inscrição do servidor no curso, salvo se o procedimento exigir dados que não constam nos registros da DIRDEP e observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - informar o abono de falta de servidor aos setores ou órgãos responsáveis do TJMG; e

III - informar aos setores competentes a existência de despesas a serem processadas na forma dos atos normativos próprios.

§ 1º - O pagamento da inscrição de que trata o inciso I deste artigo ficará sujeita à comprovação da regularidade da entidade promotora do evento junto à Previdência Social, à Receita Federal e ao FGTS.

§ 2º - O TJMG não ressarcirá o servidor que efetuar pagamento de inscrição anterior ao deferimento da solicitação.

Art. 17 - A DIRDEP poderá propor a realização de ação educacional externa semelhante à requerida, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse institucional.

Art. 18 - Será concedido abono de faltas de até dez dias anuais para participação em ações educacionais externas, condicionado à autorização da DIRDEP e efetivado somente após o envio pelo servidor do comprovante de participação na ação educacional.

Art. 19 - O servidor, em favor do qual foi concedido custeio parcial ou integral em ação educacional externa, deverá restituir, os valores custeados pelo TJMG, quando:

I - não comparecer ao curso;

II - não obtiver frequência mínima exigida para certificação pela entidade promotora do curso;

III - não observar o lapso temporal de permanência mínima nos quadros de pessoal do Poder Judiciário, após a conclusão da ação educacional externa.

§ 1º - A restituição de que trata o caput deste artigo será devida ainda que comprovado o deslocamento do servidor para onde ocorreu a ação educacional.

§ 2º - Na hipótese constante dos incisos I e II deste artigo, o ressarcimento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do término da ação educacional externa, mediante depósito em conta corrente indicada pela DIRFIN.

§ 3º - Na hipótese constante do inciso III deste artigo, o ressarcimento será efetuado antes da extinção do vínculo do servidor com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, mediante depósito em conta corrente indicada pela DIRFIN.

§ 4º - Fica assegurado ao servidor de que trata este artigo a apresentação de justificativa, que será apreciada pelo Superintendente da EJEJF.

Art. 20 - Na ação educacional para a qual o servidor foi convocado, excetuadas as ações ministradas a distância, a carga horária diária que exceda à jornada de trabalho diária será incluída em banco de horas para posterior compensação, nos termos da [Portaria Conjunta nº 76](#), de 21 de março de 2006.

Art. 21 - Dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria Conjunta serão resolvidas pelo Superintendente da EJEJF.

Art. 22 - Fica revogada a [Portaria n. 1.094](#), de 9 de setembro de 1998.

Art. 23 - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2014.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

Desembargador JOSE ANTONINO BAÍA BORGES
Segundo Vice-Presidente e Superintendente da EJEJF

ANEXO I

(a que se refere o art. 10, §3º, da Portaria Conjunta n. 360 de 27 de junho de 2014)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, servidor do Quadro _____ (descrever se Secretaria do Tribunal de Justiça ou Justiça de Primeira Instância) ocupante do _____ (descrever o cargo), matrícula nº _____ em exercício _____ (nome do setor ou órgão onde desempenha suas atividades), participarei do Curso _____ e comprometo-me a permanecer em exercício de cargo ou função pública que exerço por, no mínimo, _____ (incluir o prazo, conforme disposto no Anexo II).

Local e data

Assinatura

ANEXO II

(a que se refere o art. 10, §4º, da Portaria Conjunta n. 360 de 27 de junho de 2014)

Valor da despesa	Tempo de permanência no Poder Judiciário após a conclusão da ação educacional externa
Acima do correspondente ao PJ-45 até o PJ-66	6 meses
A partir do correspondente ao PJ- 67	12 meses